



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gases medicinais, para atender o fundo municipal de saúde de Porto de Moz:

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 — Lei 10.520/2002 e outros pertinentes á contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a modalidade mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a modalidade Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

*§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

A modalidade de Licitação Pregão destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos. Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:

- a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;
- b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;
- c) Não está adstrita a valores;
- d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

processo licitatório lisura em seu procedimento;

I) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

Considerando ainda que a nossa internet é muito vulnerável, haja vista a constante falta de energia elétrica, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, sendo que, esse é um problema enfrentado em toda região, a modalidade Pregão Eletrônico necessita de internet eficiente de qualidade, para atender as necessidades do certame licitatório em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Direitos assegurados no Art. 3º da lei de Licitação 8666/93, enfatizando que esses direitos poderiam ser comprometidos com a realização do pregão eletrônico, podendo até mesmo, prejudicar alguma empresa licitante, impedindo de ofertar lances no presente certame, dificultando o melhor aproveitamento do mesmo e conseqüentemente, impossibilitando essa administração de contratar ou adquirir bens e serviços com melhor preço de mercado, ocasionando prejuízos ao erário público. Dessa forma, esta administração opta pela realização da modalidade Pregão Presencial.

A Sr<sup>a</sup>. Ana Selma Oliveira Souza Fuziel Secretária Municipal de Saúde de Porto de Moz /PA, no uso de suas atribuições legais, vem através desta justificar o uso da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, levando em consideração as circunstâncias ora citadas, diante do exposto optamos pelo uso do PREGÃO na modalidade PRESENCIAL.

### JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de Gases Medicinais, justifica-se, pela necessidade do tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico no hospital municipal, Ana Nery, que visa equipar a sala de atendimento de urgência e emergência, situada nas dependências do hospital municipal, para que esta funcione adequadamente como uma sala de estabilização de internamento/isolamento. Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo coronavírus, da Covid-19, que por ventura venha surgir no Município de Porto de Moz, que sem a aquisição deste objeto, os pacientes com suspeita do coronavírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das conseqüências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória do indivíduo, conforme amplamente divulgado pelos profissionais habilitados em toda mídia falada nos dias atuais.

**Considerando ainda o Art. 6º da Constituição Federal:**

*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: “XII - previdência social, proteção e defesa da saúde”;

Art. 30. Compete aos Municípios:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

Nesse contexto, justifica-se a aquisição dos Gases Medicinais objeto deste certame, para as perfeitas condições de atendimento ao público, alvo dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, visa ainda, fortalecer e implementar os serviços na atenção primária e secundária, Unidades de Saúde e hospitalar com aquisição de oxigênio, para equipar as unidades da Rede de Atenção à Saúde UBS CARINI CNES 5423295; UBS MATURU CNES 2711206; UBS PRAIÃO 2711249; UBS MARIA LUIZA CNES 2711192; UBS ROSA CARDOSO CNES 5423287), Caps/CNES 6208673, Nasf/CNES 6620744 Hospital Ana Nery/CNES 2711184, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL RAY DUARTE -UBSF, que realiza ações de atendimentos médicos especializados nas comunidades ribeirinhas deste município. Diante a necessidade de melhor distribuição dos serviços de saúde e para levar o atendimento às populações desta municipalidade, e mais, viabilizar a melhoria do atendimento contribuindo para a prevenção e educação em saúde da população para a melhor qualidade de vida. Que oferece prevenção e controle das deficiências respiratórias, atendimento às gestantes e às crianças, que apresentam enfermidades respiratórias crônicas, dentre outras ações que poderá ter atendimento direto aos seus pacientes, proporcionando qualidade de vida e garantindo seus direitos básicos a toda comunidade urbana e ribeirinha deste município. Visa ainda o combate a pandemia do novo coronavírus-Covid 19, que tem assolado não apenas nosso município, como todo o mundo. Pensando nisso, esta secretaria Municipal de Saúde tem desenvolvido ações de prevenção, controle e combate a proliferação do vírus, sendo que, a falência respiratória é o principal sintoma apresentado pelos pacientes com enfermidade decorrente do novo coronavírus, por isso, é de fundamental importância que o Hospital Municipal Ana Nery esteja devidamente equipado e abastecido de Gases Medicinais para receber esses pacientes e proporcionar tratamento adequado e de qualidade, conforme protocolo orientado pela Organização Mundial da Saúde.

Diante disso, e Considerando a Instrução Normativa nº 03/2020; que dispõe sobre a *provação da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pela “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).*

Este procedimento licitatório ocorrerá respeitando todas as diretrizes e recomendações de distanciamento social e higienização de combate e prevenção a pandemia do SARS-CoV2, novo Coronavírus) estabelecidas pelos órgãos competente, disponibilizando álcool em gel, uso obrigatório de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5m entre membros e licitantes, conforme item 5.6 -IV CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES. Dessa forma, promove o distanciamento social, e viabiliza a aquisição de gases medicinais, sem ocasionar danos ao erário público ou a saúde da comunidades deste município.

Em virtude da urgência e a manutenção das atividades do município, justificado pelo motivo supra ditos, se faz necessário o processo licitatório de acordo Lei 8.666/93.

Esta contratação tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição. Deve-se ressaltar que os objetos constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações desta municipalidade. Segue anexo planilha de distribuição com quantitativos estimado para o ano de 2021.

Porto de Moz 19 de Janeiro de 2021

**Ana Selma Oliveira Souza Fuziel**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 006/2021



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXO:

**PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO**

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO MENSAL**

Descrição	UND	Média de consumo												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Oxigênio Medicinal - 7m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	840
Oxigênio Medicinal - 10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	2880
Oxigênio Medicinal "G" - 1m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	9	9	9	9	9	9	9	8	8	7	7	7	100
Oxigênio Medicinal CILINDRO WHITE MED	UND	9	9	9	9	9	9	9	8	8	7	7	7	100
Válvula reguladora para oxigênio medicinal com Fluxometro	UND	4	4	4	4	3	3	3	3	3	3	3	3	40
Cilindro para oxigênio medicinal capacidade 7 à 10m <sup>3</sup> /cheio	UND	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15

**RELAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

<b>UBSF RAY DUARTE</b>	<b>CAPS/ CNES 6208673, Nasf/CNES 6620744</b>	<b>UBS CARINI CNES 5423295</b>	<b>UBS MATUR U CNES 2711206</b>	<b>UBS PRAIÃO 2711249</b>	<b>UBS MARIA LUIZA CNES 2711192</b>	<b>UBS ROSA CARDOSO CNES 5423287</b>	<b>Hospital Ana Nery/CNES 2711184</b>
------------------------	--	--------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------